

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE JUNDIAÍ – SP**

Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jundiaí/SP - Gestão 2023-2025, realizada no dia 19 de outubro de dois mil e vinte e três às 09:00horas, reunião presencial, no CCI Vila Hortolândia - CRAS Norte - Avenida Alexandre Ludke, 700 - Cidade Administrativa. Foram consideradas como presença na reunião os Conselheiros que participaram da reunião, concordando com as deliberações propostas, conforme registro de imagens das telas, às fls. 88 frente e verso, 89 frente e verso, do livro de presença nº 04 de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, que assinam posteriormente esta ata. Justificaram as ausências os Conselheiros: Maria Polli Mendes Pereira – Suplente; Rodrigo Pierobon Rodrigues – Titular; Marcia Aparecida de Oliveira – Suplente; Salete Aparecida dos Santos – Titular, Andressa Carolina de Souza – Titular, Iorrane Cunha da Silva – Titular. Participaram como ouvintes:, Katia Maria Ferreira; Lubia Garafalo; Bianca Souza Delfino, Amanda da Silva; Renata Bonafin Stoqui; Leticia Losito Monteiro; Antonio Sergio Pereira – UGADS; Rafaela Pontes Silva – Casa transitória Nossa Senhora Aparecida; Andrea Pereira – Associação ALMATER; Debora Moya Imasaki CIEE. A reunião foi iniciada pelo Presidente do CMAS Luiz Guilherme Fuschini Camargo, agradecendo a presença de todos os presentes Lê a pauta da reunião enviada para os Conselheiros e ouvintes por e-mail e pelo grupo de WhatsApp – CMAS – REUNIÕES: **01 – Deliberações. 1.1 – Aprovar a ata da reunião ordinária do dia 21 de setembro de 2023 e reunião extraordinária do dia 11 de outubro de 2023. 1.2 – Aprovar Projeto e Lei que cria Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a provisão de crédito em cartão alimentação focalizado ao público em situação de pobreza participante das ofertas do SUAS Jundiaí, e dá outras providências e Decreto que dispõe sobre a regulamentação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, e dá outras providências. 1.3 – Comissão de Normas. 02 – Informes. 2.1 – Definir local para a próxima reunião ordinária do mês de novembro. Seguindo para o item de pauta 01 – Deliberações. 1.1 – Aprovar a ata da reunião ordinária do dia 21 de setembro de 2023 e reunião extraordinária do dia 11 de outubro de 2023.**O Presidente do CMAS Luiz Guilherme Fuschini Camargo explica que as atas foram encaminhadas junto com a pauta por e-mail para conhecimento e leitura, sendo assim questionados os conselheiros participantes sobre a leitura e se tinham algum apontamento de oposição as atas, não tendo manifestações em contrário as mesmas foram aprovadas por todos os conselheiros participantes da reunião com direito a voto. Seguindo **para o item de pauta 1.2 – Aprovar Projeto e Lei que cria**

**Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a provisão de crédito em cartão alimentação focalizado ao público em situação de pobreza participante das ofertas do SUAS Jundiaí, e dá outras providências e Decreto que dispõe sobre a regulamentação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, e dá outras providências.** A saber: *Minuta PROJETO DE LEI N° XX.XXX, de XX de XXXX de 2023: Cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a provisão de crédito em cartão alimentação focalizado ao público em situação de pobreza participante das ofertas do SUAS Jundiaí, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2023, PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1° - Fica autorizada a criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a provisão de crédito em cartão alimentação de forma complementar a ações de proteção social, com a finalidade de subsidiar o acesso à alimentos à famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí de execução direta e/ou serviços da rede parcerizadas. Art. 2° - O programa tem como objetivos: I - promover a participação em serviços, programas e projetos socioassistenciais, contribuindo para a permanência das famílias na rede de proteção social de assistência social do município; II - subsidiar o acesso digno à alimentação; III - favorecer a autonomia do sujeito em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS. Art. 3° - Constituem-se beneficiários do Programa as famílias em situação de vulnerabilidade social que preencherem as seguintes condições cumulativamente: I - ser residente no município de Jundiaí; II - ser previamente cadastrada no Cadastro Único; III - estar em situação de pobreza conforme critérios utilizados pelo Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-lo; IV - estar participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do município. § 1° A inclusão no Programa Cartão + Alimentação Jundiaí será realizada por técnico de nível superior da rede socioassistencial de execução direta. § 2° Encaminhamentos em regime de excepcionalidade ou não previstos e que não se enquadram nos critérios descritos poderão ser avaliados por técnicos de nível superior da rede socioassistencial de execução direta mediante justificativa registrada em prontuário. § 3° Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável familiar, se elegível, manter os dados inscritos no Cadastro Único atualizados. § 4° Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para enquadramento na hipótese do inciso III. § 5° Tratando-se de famílias e/ou indivíduos acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional, apenas serão elegíveis para o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí mediante avaliação técnica nos termos do §2°. Art. 4° - Fica a cargo do órgão gestor da política de Assistência Social do município a*

coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento, e o financiamento total ou compartilhado do programa; Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município, a fiscalização e o controle social do Programa Cartão + Alimentação Jundiá, conforme as suas atribuições legais. Art. 6º - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal. Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município. GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil. **Minuta DECRETO N° XX.XXX**, de XX de XXXX de 2023 Dispõe sobre a regulamentação do Programa Cartão + Alimentação Jundiá, e dá outras providências. LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI n° PMJ.0000000/2023, e da Lei Municipal n°0000, de 00 de XXXXX de 2023. **DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º - O Programa Cartão + Alimentação Jundiá configura-se como um programa complementar às garantias do Sistema Único de Assistência Social, se caracterizando pela oferta de natureza temporária de crédito em cartão alimentação, visando subsidiar acesso ao direito humano à alimentação de forma focalizada à famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiá de execução direta e/ou serviços da rede parcerizadas. **Parágrafo único.** O Programa Cartão + Alimentação Jundiá não se configura como um benefício eventual, o qual é regido por regulamentação própria. Art. 2º - Para efeitos do referido programa considera-se: I - família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, vinculados por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, moradores de um mesmo domicílio, circunscritos a obrigações recíprocas mútuas, e que contribuem para o rendimento e/ou possuem suas despesas atendidas pela unidade familiar; II - participação: definida pela adesão e frequência em intervenções continuadas de serviços, programas e projetos da execução direta e/ou serviços da rede parcerizadas de Assistência Social do município; III - situação de pobreza: família com renda familiar mensal per capita dentro dos critérios de pobreza estabelecidos pelo Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-lo; IV - responsável familiar: um dos componentes da família e morador(a) do domicílio, com idade mínima preferencialmente de 18 (dezoito) anos, mulher, responsável pela prestação de informações referentes a família. V - renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de integrantes da família; VI - rede

socioassistencial: conjunto de serviços, programas e projetos que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município e são prestados diretamente ao cidadão por meio de unidades públicas estatais, ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil (execução indireta através de termos de colaboração nos moldes previstos pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor). **CAPÍTULO II O BENEFÍCIO** Art. 3º. O Cartão + Alimentação Jundiáí será disponibilizado em meio eletrônico (cartão eletrônico com chip), com respectiva senha de utilização, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, com crédito mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Parágrafo único.** A partir de janeiro de 2025, o valor do crédito mensal corresponderá ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM). Art. 4º - A provisão do Cartão + Alimentação Jundiáí durará até 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo período total máximo de 12 meses mediante avaliação da permanência nos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial de execução direta e/ou serviços da rede parcerizadas, observando-se os critérios do programa. § 1º O número de famílias acompanhadas estará limitado à capacidade técnica e operacional dos serviços que executarão as provisões. § 2º Fica limitada a provisão de 01 (um) Cartão + Alimentação Jundiáí por família. **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA PROVISÃO, INTERRUÇÃO E/OU EXCLUSÃO** Art. 5º - Constituem-se beneficiários do Programa as famílias em situação de vulnerabilidade social que preencherem as seguintes condições cumulativamente: I - ser residente no município de Jundiáí; II - ser previamente cadastrada no Cadastro Único; III - estar em situação de pobreza conforme critérios utilizados pelo Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-lo; IV - estar participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do município. § 1º A inclusão no Programa Cartão + Alimentação Jundiáí será realizada por técnico de nível superior da rede socioassistencial de execução direta. § 2º Encaminhamentos em regime de excepcionalidade ou não previstos e que não se enquadram nos critérios descritos poderão ser avaliados por técnicos de nível superior da rede socioassistencial de execução direta mediante justificativa registrada em prontuário. § 3º Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável familiar, se elegível, manter os dados inscritos no Cadastro Único atualizados. § 4º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para enquadramento na hipótese do inciso III. § 5º Tratando-se de famílias e/ou indivíduos acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional, apenas serão elegíveis para o Programa Cartão + Alimentação Jundiáí mediante avaliação técnica nos termos do §2º. Art. 6. Ocorrendo demanda superior ao limite orçamentário e/ou de capacidade operacional das ofertas, a prioridade de inclusão no Programa obedecerá à seguinte ordem: I - famílias que estejam em pobreza e tenham em sua

composição crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, pessoa com deficiência e/ou idosos, gestantes e nutrizes, ordenados da menor para a maior renda per capita; II - famílias que estejam em pobreza e tenham em sua composição crianças e adolescentes com idade entre 7 (sete) e 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade, ordenados da menor para a maior renda per capita. Art. 7. O benefício poderá ser interrompido no caso de não cumprimento, interrupção ou término do processo de intervenção continuada. § 1º No caso previsto no caput o beneficiário será comunicado através de termo de desligamento assinado conjuntamente com o técnico de referência. § 2º Em casos de desligamento por abandono ou não localização do beneficiário não haverá a necessidade de comunicação prévia. Para configurar tal situação deverão ser realizadas ao menos duas tentativas de contato via telefonema em horários alternados e uma visita domiciliar. § 3º Após o desligamento, o retorno para o programa só será possível através da observação do fluxo oficial de entrada e mediante avaliação técnica. Art. 8. A entrega do cartão será realizada ao responsável familiar mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto e assinatura do termo de recebimento e adesão ao programa, e posterior registro em prontuário de atendimento. Na hipótese de não ser o beneficiário alfabetizado ou de estar impossibilitado de assinar o termo de inclusão e tempo de permanência no programa, será admitido o registro do técnico de referência em prontuário. Art. 9. Todo beneficiário receberá na primeira provisão do Cartão + Alimentação o termo de recebimento e adesão com as regras de provisão, interrupção e de exclusão do programa. CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR Art. 10 -Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município: I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação e monitoramento do programa, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo; II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda de inclusão no programa; III - a expedição de instruções e a elaboração de formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização do benefício; IV - a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11 Fica a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município a fiscalização e controle social do programa, conforme as suas atribuições legais. Art. 12 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária. Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. O Presidente Luiz Guilherme Fuschini de Camargo fala que houve uma reunião de alinhamento com os gerentes dos CRAS, e também com a Comissão de Políticas do CMAS com a Gestora de Assistência e Desenvolvimento Social. Pergunta aos

Conselheiros presentes se todos leram os anexos acima que foram enviados junto com a pauta. Abre para as considerações: O Conselheiro Reinaldo Fernandes, que na sua opinião, coloca que o objetivo não é claro, diz que não está alinhado com o Benefício Eventual e Segurança Alimentar. Outro ponto é até quando se vai conseguir alimentar o valor destinado. Continua dizendo que na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social o que foi falado era para substituir a cesta básica após pandemia. Salienta que o cartão alimentação foi distribuído sem avaliação, o que preocupa é o que se encaixa dentro da Política do SUAS. Ressalta que deveria ter uma Política de Segurança Alimentar. Ressalta que a Unidade de Gestão deu um grande passo para a implantação do cartão alimentação. O Presidente Luiz Guilherme Fuschini de Camargo relembra que na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social surgiu a o tema de cesta básica como questão muito forte, seja pela qualidade, produtos inseridos na cesta básica, e quantos esses produtos não atendiam as necessidades dos atendidos. Esclarece que a ideia do cartão alimentação vem sendo articulado desde 2020-2021. A Gestora da UGADS Maria Brant coloca que o principal objetivo é o fortalecimento de todas as ofertas que tem como programas, e o cartão é um incentivo as famílias participarem nas ações desenvolvidas pelos CRAS. Diz que durante a pandemia foram distribuídas 47 mil cestas básicas. Diz que a Proteção Social Básica está passando por uma reorganização. Diz ainda que a maior parte da população não conhece que o CRAS oferece. A Conselheira Maria Aparecida Francisca de Carvalho pergunta se o cartão alimentação é prioritário. A Gestora da UGADS afirma que vê como sim. A Conselheira Anelise Alves de Lima vê que o prazo para avaliação de 06 meses é muito curto e como será feita a avaliação.. A Conselheira maria Gonçalves Neto coloca que um tempo atrás o CRAS Oeste tinha algumas atividades que atraíam mais pessoas e hoje não tem mais. Coloca que uma roda de conversa sobre algum tema relevante atraí pessoas para participar. Após as considerações o Presidente Luiz Guilherme Fuschini de Camargo coloca para aprovação, sendo aprovado por 10 conselheiros e 01 não aprovou (Reinaldo Fernandes justifica que o cartão alimentação + não está dentro da Política do SUAS). Passando para **o item de pauta 1.3 – Comissão de Normas**. Apresentado as manutenções da inscrição como segue: **Associação Acolhimento Bom Pastor**: I - de Atendimento – Entidade executiva: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Estrada Municipal do Varjão, nº 1641 - Bairro: Novo Horizonte - CEP nº 13.212-590. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 06 a 15 ano; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social; inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos na Rua Alice Guimarães Pelegrini, nº 741, Bairro: Jardim Santa Gertrudes - CEP

nº 13.205-250. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 06 a 15 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social; inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos na Rua Uva Niágara, 900, Bairro Morada das Vinhas – CEP 13214-699. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 06 a 15 anos, inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Benedito Sérgio de Oliveira, 220, Bairro Parque Continental, CEP 13214-699. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 06 a 15 anos, inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos na Rua Um, s/n, Bairro Jardim Sorocabana, CEP 13214-340. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 06 a 15 anos, inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Sebastião de Oliveira Queiroz, 345, Bairro Jardim Fepasa, CEP 13215-592. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social; inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Senador Fonseca, 605, Centro– CEP 13201-017. Programa Piloto – Famílias Fortes, inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido - CRAS Norte – Avenida Alexandre Ludke, 700 - Cidade Administrativa, CEP 13214-020 e CRAS Central Senador Fonseca, 605, Centro– CEP 13201-017. **Associação e Comunidade Casa de Nazaré:** ANEXO I - Executa o seguinte serviço: I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço De Acolhimento Institucional Para Crianças E Adolescentes - unidades residenciais - Casa Lar. Inserido na Proteção Social Especial De Alta Complexidade, desenvolvido na Rua José Pellizzari nº 900 - Bairro: Rio Abaixo - CEP nº 132013-000. **Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças:** ANEXO I - Executa o seguinte serviço: I - de Atendimento – Entidade executa Serviço De Acolhimento Institucional Para Idosos – abrigo institucional. Inserido na Proteção Social Especial De Alta Complexidade, desenvolvido na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 790 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.208-090. **Cidade Vicentina Frederico Ozanam:** ANEXO I - Executa os seguintes serviços: Serviço De Acolhimento Institucional Para Idosos - Modalidade 2 inserido na Proteção Social Especial De Alta Complexidade, desenvolvido na Rua Augusto Trevisan, nº 121- Bairro: Parque do Colégio - Jundiaí/SP - CEP nº 13209-135. Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosos E Suas Famílias – Unidade Centro Dia inserido na Proteção Social Especial – Média Complexidade, desenvolvido Rua Augusto Trevisan, nº 121- Bairro: Parque do Colégio - Jundiaí/SP - CEP nº 13209-135. **Congregação das Missionárias de Cristo – Aprendizado Dom José Gaspar:** ANEXO II - Executa os seguintes serviços socioassistencial: I - de Atendimento –Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. Inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos na Rua do Retiro, nº 390 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.209-000. **Lar Anália Franco:** Anexo II - Executa os seguintes serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 06 a 15 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para jovens de 18 a 29 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adultos de 30 a 59 anos, inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Hans Staden, nº 176 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13208-220. Organização da Sociedade Civil para Inscrição: **Hacali Há um Caminho a Liberdade:** I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo Institucional para Adulto e Famílias em Situação de Rua, inserido na Proteção Social Especial De Alta Complexidade, desenvolvido na Av. Giustiniano Borin, 565 – Caxambu – CEP13218-546. A manutenção das inscrições e a inscrição foram aprovadas. Seguindo para **o item de pauta 02 – Informes. 2.1 – Definir local para a próxima reunião ordinária do mês de novembro.** Ficou definido que a próxima reunião ordinária do mês de novembro será no CRAS Oeste. Nada havendo mais a tratar agradece a presença de todos e encerra a presente reunião. Eu, Sonia Maria Ferraz, Assistente Social e “secretária ad hoc” \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura do Presidente e demais Conselheiros participantes.

**Luiz Guilherme Fuschini Camargo**

**Presidente do CMAS – Jundiá**

**Conselheiros Presentes:**

Ana Maria Gomes de Melo \_\_\_\_\_

Ana Paula dos Santos Pires \_\_\_\_\_

Andressa Carolina de Souza \_\_\_\_\_

Anelise Alves de Lima \_\_\_\_\_

Bruno Moralles Vechiatto \_\_\_\_\_

Gabriele Crisitna Cipriano de Paiva \_\_\_\_\_

Maria Aparecida Francisca de Carvalho \_\_\_\_\_

Maria Brant de Carvalho Falcão \_\_\_\_\_

Marina Gonçalves Neto \_\_\_\_\_

Natalia de Oliveira Pereira \_\_\_\_\_

Raquel Bellodi Crepaldi \_\_\_\_\_

Reinaldo Fernandes \_\_\_\_\_

Salete Aparecida dos Santos \_\_\_\_\_